



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 16 – O art. 8º da Lei Municipal nº 642, de 06 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem lotados nas Unidades Básicas de Saúde sem vínculo com a equipe mínima, Enfermeira (o)s Ambulatoriais, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais da Coordenação e apoio institucional.

Parágrafo Único:

§ 1º -

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estar incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º -

§ 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafroteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefroteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e alterando o Art. 7º, inciso I, da Lei nº 642, de 06 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (15/11/2023).

EUEDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras - PI

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafroteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefroteiraspi

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 13/11/2023

Presidente

Aprovado em 13/11/2023
Discutido por unanimidade
Sala das Sessões Em, 13/11/2023

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 17/11/2023

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 17/11/2023

Secretário

SANCIONO-SE E PUBLIQUE-SE
NA DATA

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal de Fronteiras
CPF: 273.413.563-91



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 678/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Lei Municipal de Liberdade Econômica, que estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Fronteiras e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Fronteiras e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º - A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de Fronteiras serão realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º - A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 1º - O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafroteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefroteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE
DO PREFEITO

§ 2º - A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvidas por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º - Para fins de padronização, o Município de Fronteiras adotará as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de Fronteiras através de Decreto.

§ 1º - As atividades de "baixo risco" não comportam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º - As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º - As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º - As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam especifica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de Fronteiras de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o caput deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º - O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafroteiras2021@gmail.com

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

CABINETE
DO PREFEITO

§ 1º - Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo:

- I - A probabilidade de ocorrência de evento danoso:
- a) à saúde;
 - b) ao meio ambiente;
 - c) à propriedade de terceiros;

II - A extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

§ 2º - Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Fronteiras podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º - Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Fronteiras.

§ 1º - Em relação a atividade não dispensada, deverá ter a licença para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido o exercício até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais.

§ 2º - Caso todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Fronteiras, a pessoa ou estabelecimento estarão dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive licenças e alvarás.

§ 3º - O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

CABINETE
DO PREFEITO

Art. 16 - A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 17 - A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do portal do Piauí Digital.

Art. 19 - Não será exigido, no Município de Fronteiras, o "habite-se" para o processo de registro e abertura de empresário e pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 20 - As licenças ou autorizações de funcionamento serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 21 - Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição da:

- I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
- II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º - A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º - As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão das mesmas.

Art. 22 - As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 23 - Serão exigidas, para os efeitos desta Lei Complementar, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefrc.teiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

CABINETE
DO PREFEITO

sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 4º - Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Fronteiras, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 5º - Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.

Art. 10 - Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11 - Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:

- I - Atividade permitida pela legislação municipal;
- II - Acessibilidade;
- III - Localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- IV - Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
- V - Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12 - O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13 - A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14 - Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15 - Um Decreto poderá disciplinar as situações excepcionais sujeitas à análise específica por ocasião da Consulta Prévia de Viabilidade de Endereço.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

CABINETE
DO PREFEITO

Art. 24 - No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º - Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o caput deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º - As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO

Art. 25 - As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII - DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 26 - O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I - A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II - É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 - As Zonas de Preservação Ambiental - ZPA são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permissível o uso residencial unifamiliar existente.

I - Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental - ZPA.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - As Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

I - Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município - APA, e desde que autorizadas pelo Secretário de Meio Ambiente do Município.

Art. 29 - Nas seguintes áreas do município não é possível a criação de novas pessoas jurídicas em razão dos danos ambientais, independentemente do risco de classificação, nos seguintes limites:

- I - Açude Barreiras - Localizado no Bairro Acampamento DNOCS Latitude: -7.097623 Longitude: -40.584186
- II - Açude do Tanque - Sítio Tanque - Latitude: -7.183988 - Longitude: -40.553007
- III - Açude da Boa Vista - Sítio Boa Vista - Latitude: -7.164255 - Longitude: -40.532821
- IV - Cachoeira da Fiacol - Sítio Olho d' Água dos Freires - Latitude: -6.944403 - Longitude: -40.500416
- V - Barragem da Itapissuma - Próximo ao Alecrim - Latitude: -6.975378 - Longitude: -40.525738
- VI - Barragem da Barra - Sítio Barra - Latitude: -7.031887 - Longitude: -40.690875
- VII - Barragem do Salgado - Sítio Salgado - Latitude: -7.060601 - Longitude: -40.671881
- VIII - Barragem da Cachoeirinha - Sítio Cachoeirinha - Latitude: -7.086962 - Longitude: -40.637700
- IX - Barragem do Poço - Sítio Poço - Latitude: -7.074729 - Longitude: -40.658638
- X - Barragem do São Gonçalo - Povoado São Gonçalo - Latitude: -7.111228 - Longitude: -40.509782

Parágrafo único - É possível a criação de novas pessoas jurídicas somente aquelas consideradas de baixo risco, nas seguintes áreas do município:

- I - Riacho Poço do Cavalo - Sítio Poço do Cavalo - Latitude: -7.045490 - Longitude: -40.681515

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO

- II - Riacho Tamboril - Sítio Tamboril - Próximo a BR 230 - Latitude: -7.102742 - Longitude: -40.718764
- III - Riacho das Favelas - Sítio Favela - Latitude: -7.119951 - Longitude: -40.693580
- IV - Rio Socorro - Latitude: -7.084954 - Longitude: -40.615802
- V - Riacho Catolé - Sítio Catolé - Latitude: -7.081758 - Longitude: -40.613116
- VI - Riacho do Recanto - Sítio Recanto - Latitude: -7.091683 - Longitude: -40.591424
- VII - Riacho do Campos - Sítio Campos - Latitude: -7.161610 - Longitude: -40.614006
- VIII - Riacho do Alecrim II - Sítio Alecrim II - Latitude: -7.186785 - Longitude: -40.520419

Art. 30 - Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 31 - Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

Art. 32 - Caso não possua legislação ambiental própria no município, deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Art. 33 - O Município ainda deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X - DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 34 - São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, e todas aquelas que demandam interação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

§ 1º - Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§ 2º - Segue abaixo os endereços dos hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, nos quais não poderão ter atividades de médio e alto risco no raio de 300 metros da respectiva sede:

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

I - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE ACADÊMICOS DE MEDICINA MARCELO E MÁRCIO AYRES Endereço: Avenida Manoel Valério, Nº471, Centro, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

II - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO BELA VISTA Endereço: Rua Francisco de Sousa Pereira, Nº S/N, bairro Bela Vista, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO PANORAMA Endereço: Rua Ezequiel Batista de Sousa, bairro Panorama, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

IV - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANQUE Endereço: Povoado Tanque, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

V - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAGOA SECA Endereço: Povoado Lagoa Seca, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

VI - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO DE AREIA Endereço: Povoado Poço de Areia, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

VII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GARAPA Endereço: Povoado Garapa, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

VIII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALECRIM Endereço: Povoado Alecrim, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

IX - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GONÇALO Endereço: Povoado São Gonçalo, Nº S/N - Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

X - HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA Av. José Aquiles de Sousa, S/N, Bairro Alto, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - CRAS Av. José Aquiles De Sousa, 635, Bairro Alto, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC Rua Ezequiel Batista De Sousa, S/N, Bairro Mutirão, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

XIII - CRIANÇA FELIZ Rua Antonio Francisco Pereira, 519, Bairro Centro, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

XIV - CAPS Rua 09 De Junho, S/N, Bairro Centro, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

§ 3º - Poderão ter atividades as seguintes atividades abaixo no raio de 200 metros da respectiva das escolas desde que não ultrapassem o volume de 40 decibéis.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

I - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL HERMÍNIO JOSÉ RIBEIRO Rua Projetada, S/N, Bairro Bela Vista, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

II - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ AQUILES DE SOUSA Rua Ezequiel Batista De Sousa, 310, Bairro Mutirão, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

III - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. Sete De Setembro, S/N, Centro, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

IV - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA Av. Arisídes José Ribeiro, S/N, Bairro Ribeirão, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

V - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ AQUILES FILHO Rua Maria Do Socorro Pereira Almeida Macedo, S/N, Bairro Sagui, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

VI - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL ANTONIO MIRANDA Localidade Lagoa Comprida - Campos, Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

VII - UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO BEZERRA Localidade Alecrim, Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP: 64.690-000

Art. 35 - Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 - No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 - Poderão ter atividades as seguintes atividades abaixo no raio de 1.000 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 40 decibéis.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 39 - Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada - DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41 - Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42 - O disposto nesta Lei não dispensa:

- I - O licenciamento profissional;
- II - O cadastramento no município para fins tributários;
- III - O cadastramento para fins previdenciários;
- IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43 - É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45 - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (17/11/2023).

Eudes Agripino Ribeiro
EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras - PI

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal de Fronteiras
CPF: 273.413.553-91

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 17/11/2023
Eudes Agripino Ribeiro
Presidente

Aprovado em 17/11/2023
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 17/11/2023
Eudes Agripino Ribeiro
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 17/11/2023
Eudes Agripino Ribeiro
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 17/11/2023
Eudes Agripino Ribeiro
Secretário

**SANCIONO-SE E PUBLIQUE-SE
NA DATA**

Eudes Agripino Ribeiro
Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal de Fronteiras
CPF: 273.413.553-91

Id:OE2897B314B5B4A4ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI Nº 679/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FRONTEIRAS/PI A GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO DAS EQUIPES DE
SAÚDE BUCAL NO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000**GABINETE
DO PREFEITO**

Parágrafo Único: A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde mensalmente ao Município de Fronteiras/PI, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I - 55 % (cinquenta e cinco por cento) como gratificação por desempenho destinado aos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, sendo este dividido em 65% do valor total para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 35% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

II - 39 % (trinta e nove por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Fronteiras-PI

III - 6 % (seis por cento) destinado aos profissionais responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal do Município de Fronteiras-PI.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - Conforme dispõe o Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, ao final da avaliação do ciclo anual, o Ministério da Saúde (MS) irá realizar o pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único: Esse pagamento adicional realizado após avaliação final do ciclo anual irá ser transferido para os trabalhadores das eSB SOMENTE se houver repasse do MS para esse fim constante no Art. 15-D da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: prefeiturafronteiras2021@gmail.com
Instagram: @prefeituradefronteiraspi

(Continua na próxima página)